



ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DA FAZENDA  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 432 / 2006  
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO  
SESSÃO 126ª DE: 21/08/2006  
PROCESSO Nº 2807/2004  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1/200405113  
RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA  
RECORRIDO: PARIS VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA  
CONS. RELATOR: HELENA LÚCIA BANDEIRA FARIAS

**EMENTA:** FALTA DE RECOLHIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA SOB O FRETE DE VEÍCULOS NOVOS. Decide por unanimidade de votos pela **IMPROCEDÊNCIA** da autuação. Muito embora tenha se realizado uma operação interestadual, os conhecimentos de transportes foram emitidos por contribuinte domiciliado no Estado do Ceará, destacando o ICMS FRETE a alíquota interna de 17% (dezessete por cento), assim, não é devido ao Estado do Ceará qualquer diferença a recolher.

**RELATÓRIO:**

A empresa supracitada é acusada de deixar de recolher o diferencial de alíquota, no montante de R\$ 9.850,34 (nove mil, oitocentos e cinquenta reais e trinta e quatro centavos), relativo ao diferencial de alíquota resultante de prestação de serviço de frete de veículos novos.

A ação fiscal foi contestada tempestivamente pelo autuado em 1ª Instância, e todos os argumentos apontados pelo impugnante na peça defensiva foram analisados pelo julgador singular que decidiu pela **IMPROCEDÊNCIA** da autuação.

O parecer da Consultoria Tributária confirma a decisão singular absolutória. A douta Procuradoria Geral do Estado elegeu referido parecer.

É o Relato.

**VOTO:**

Acusa a inicial que o contribuinte deixou de recolher o diferencial de alíquota, no montante de R\$ 9.850,34 (nove mil, oitocentos e cinquenta reais e trinta e quatro centavos), relativo à diferença entre a alíquota interna e a interestadual, resultante da prestação de serviço de frete de veículos novos adquiridos pelo autuado.

Analisando os Conhecimentos de Transportes Rodoviários de Cargas, anexo aos autos fls. 18 a 35 pela fiscalização, verificamos que todas as prestações de serviços de transporte foram exercidas por J. E. TRANSPORTES DE VEÍCULOS LTDA, domiciliado no Estado do Ceará, CGF 06.992.830-4, e endereço à Rua Irmã Bazet Nº 961 Bairro Montese em Fortaleza.

Constatamos que ao emitir os conhecimentos de transporte a emitente destacou o ICMS FRETE com alíquota interna de 17% (dezessete por cento).

Percebe-se que a transportadora emitente dos conhecimentos de transporte, domiciliada neste Estado, foi contratada pelo adquirente, também domiciliado neste Estado, para efetuar o transporte dos veículos novos adquiridos em Florianópolis - Santa Catarina, até o seu destino em Fortaleza - Ceará.

Muito embora tenha se realizado uma operação interestadual, uma vez que as mercadorias foram adquiridas em outra unidade da federação, a alíquota destacada em todos os documentos fiscais de transporte, foi à alíquota interna de 17% (dezessete por cento), assim, não é devido ao Estado do Ceará qualquer diferença a recolher.

Por tudo exposto, voto pelo conhecimento do recurso oficial, negando-lhe provimento, no sentido de manter a decisão **ABSOLUTÓRIA** proferida na instância singular, e em conformidade com o parecer da douta Procuradoria Geral do Estado.

È o voto.



**DECISÃO:**

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente **CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA**, e recorrido **PARIS VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.**

**RESOLVEM** os membros da 1ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhece do recurso OFICIAL, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **BSOLUTÓRIA** proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto da conselheira relatora e do parecer da douta Procuradoria Geral do Estado. Presente para defesa oral o representante legal da autuada, Dr. José Alexandre Goiana.

**SALA DAS SESSÕES DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**, em Fortaleza, aos 29 de 10 de 2006.

*Ana Maria Martins Timbó Holanda*  
Ana Maria Martins Timbó Holanda  
**PRESIDENTE**

*Dulcineire Pereira Gomes*  
Dulcineire Pereira Gomes  
CONSELHEIRA

*Elineide Silva e Souza*  
M<sup>a</sup> Elineide Silva e Souza  
CONSELHEIRA

*Helena Lúcia Bandeira Farias*  
Helena Lúcia Bandeira Farias  
**CONSELHEIRA RELATORA**

Magna Vitória de Guadalupe S. Martins  
CONSELHEIRA

*Matheus Viana Neto*  
**PROCURADOR DO ESTADO**

*Maryana Costa Canamary*  
Maryana Costa Canamary  
CONSELHEIRA

*Frederico Hozanan P. de Castro*  
Frederico Hozanan P. de Castro  
CONSELHEIRO

Fernanda Rocha A. do Nascimento  
CONSELHEIRA

*José Gonçalves Feitosa*  
José Gonçalves Feitosa  
CONSELHEIRO